



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 571/2001

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão e início das atividades, constantes das Leis de incentivo nºs: 538/2000 e 542/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica prorrogado por mais um ano, a partir da publicação desta Lei, o prazo de conclusão e início das atividades, da empresa IRMÃOS CORSO LTDA, constante do Artigo 2º, da Lei de Incentivo nº 538/2000, de 13/09/2000.

ART. 2º: Fica prorrogado por 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, o prazo de conclusão e início das atividades, da empresa CLEUSA ZIBETTI DEVITTE, constante do Artigo 2º, da Lei de Incentivo nº 542/2000, de 18/09/2000.

ART. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2001.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício